

Regulamento de apoio financeiro à produção e disseminação científicas das/os investigadoras/es

Considerando a importância da produção científica do LIACOM e da sua disseminação; considerando a relevância da participação das/os suas/eus investigadoras/es no desenvolvimento de atividades de investigação científica; o presente regulamento visa orientar o apoio a essas atividades, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

1º Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de atribuição dos apoios relativos à produção e disseminação científicas reconhecidas das/os investigadoras/es que realizem atividades de investigação.

2º Âmbito

1. As/os investigadoras/es poderão solicitar apoio financeiro à disseminação da sua produção científica, desde que cumulativamente:
 - a. esteja inserida numa das estruturas de investigação e/ou num dos eixos científicos do LIACOM;
 - b. resulte de projetos de investigação que estejam a ser desenvolvidos no âmbito ou no contexto das estruturas de investigação e/ou dos eixos científicos do LIACOM;
 - c. seja realizada através da apresentação de comunicações em conferências, seminários e/ou colóquios, e na publicação oficialmente aceite de artigos em revistas indexadas na *WoS* ou na *Scopus*;
 - d. seja da autoria ou coautoria do investigador;
 - e. identifique a afiliação das/os autoras/es do LIACOM, seguindo as normas de afiliação do LIACOM e da ESCS/IPL, bem como as [Normas de Publicitação da FCT](#).
2. O apoio termina quando a/o candidata/o esgotar a verba definida.

3º Tipologia dos apoios

1. São passíveis de apoio financeiro as atividades das/os investigadoras/es relativas à:
 - a) Participação em eventos científicos para apresentação de comunicação oral;
 - b) Publicação de textos/artigos resultantes de investigação desenvolvida no âmbito dos projetos de investigação integrados no LIACOM;

2. São elegíveis as despesas, até ao limite máximo do valor estabelecido, para participações relativas a:
 - a) Taxas de publicação de artigos em revistas indexadas na *WoS* ou *Scopus*;
 - b) Taxas de inscrição em eventos técnico-científicos;
 - c) Deslocações e alojamento inerentes à participação em eventos científicos para apresentação oral de comunicação;
3. Não é elegível para o apoio previsto no presente regulamento, a publicação de artigos resultantes de projetos financiados, a qual deverá ser assegurada através das verbas do projeto, ou que tenham disposto de qualquer outro tipo de apoio para o mesmo fim.

4º Valores alocados

A verba a afetar aos apoios relativos à produção científica das/os investigadoras/es será anualmente fixada por despacho do Diretor do LIACOM.

5º Avaliação

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos pedidos de apoio é efetuada por um Júri, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação das candidaturas.
- 2 – Constituição do Júri: Diretor/a e Subdiretor/a do LIACOM, e Presidente do Conselho Científico do LIACOM.
- 3 - Caso algum membro do Júri apresente pedido de apoio, será substituído por um/a dos/as coordenadores/as dos eixos de investigação do LIACOM.

6º Requerimento

Os pedidos de apoio devem ser dirigidos à direção do LIACOM em formulário próprio, até 30 dias antes da data da atividade a financiar, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Participação em eventos científicos para apresentação de comunicação oral:
 - a) Programa do evento técnico-científico;
 - b) Notificação de aceitação da comunicação e identificação da/o autora/r responsável pela apresentação;
 - c) Resumo da comunicação a apresentar;
 - d) Orçamento previsional detalhado da participação (taxa de inscrição no evento, despesas de deslocação; despesas de alojamento, etc.);
2. Publicação de trabalhos resultantes de investigação:
 - a) Comprovativo da aceitação do artigo para publicação em revista científica indexada à *WoS* ou *Scopus*;
 - b) Resumo do artigo a publicar;
 - c) Valor da taxa de publicação do artigo.

7º Atribuição

1. As verbas atribuídas às/aos candidatas/os, na forma de comparticipação de despesas a pagar, via financiamento da FCT, e geridas pela ESCS/IPL, serão definidas anualmente pela Direção do LIACOM, atendendo aos montantes disponíveis.
2. O pagamento das comparticipações aprovadas é gerido de forma semelhante aos projetos de investigação.